

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

Processo nº 00100.002974/2023-02

Interessado: COTEC, CGISE

1. Trata-se da apresentação do Mapa Comparativo de Preço referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, embalagem e transporte de cargas e encomendas, em âmbito nacional, no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), para atender as necessidades do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em especial à COTEC/CGISI/DINFRA, no transporte de materiais de sala cofre, com **origem** em Florianópolis/SC e **destinos** em Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF.

2. Dessa feita, o resultado dos dados colecionados para composição da cesta de preços estão presentes nos autos e resultam no Mapa Comparativo de Preços a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TIPO DE TRANSPORTE	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ALFA EXPRESS LOGÍSTICA INTELIGENTE (SEI nº 0648685)	NK LOGISTICA (SEI nº 0648686)	BRASPI (SEI nº 06)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, embalagem e transporte de cargas e encomendas, em âmbito nacional, no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), para atender as necessidades do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em especial à COTEC/CGISI/DINFRA, no transporte de materiais de sala cofre. Origem: Florianópolis/SC Destinos: Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF	AÉREO	25208	SERVIÇO	01	R\$ 9.912,60	R\$ 18.201,36	38.176
MENOR VALOR PRATICADO ENTRE OS FORNECEDORES							R\$ 9.912,60	

3. A tabela acima apresenta o item da pesquisa de preços com seu respectivo Catser, a quantidade estimada para a contratação, e os valores expressos são o resultado dos valores apurados mediante pesquisa de mercado realizada com vista aos parâmetros da Instrução Normativa SG/SEDGDD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Obedecendo os critérios da referida norma, os quais constam no art. 5º, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como **Painel de Preços** ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
 - IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
 - V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos."

4. A pesquisa em apreço foi elaborada com base nos resultados obtidos seguindo as diretrizes da IN 65/2021. Os resultados foram inseridos na tabela acima. As disposições de como se deu a pesquisa estão descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", conforme segue:

a) Efetuamos uma consulta no **Painel de Preços** (SEI nº 0648682), o site do Ministério acessível através do domínio (paineleprecos.planejamento.gov.br). Contudo, constatamos que as contratações listadas são específicas para serviços sob demanda, nos quais o preço é cotado por item a ser transportado. Essa estrutura não condiz com a natureza do serviço que buscamos, uma vez que necessitamos de um preço para um serviço único e não por item transportado.

b) Quanto à pesquisa realizada junto a outros **entes da Administração Pública** sobre aquisições e contratações semelhantes ocorridas ou concluídas no ano anterior à data da pesquisa de preços, conduzimos consultas por meio do envio de e-mails (SEI nº 0648684). Embora tenhamos recebido respostas de alguns órgãos, não conseguimos identificar contratos que sejam similares ou que atendam às nossas necessidades específicas.

c) A busca por informações de preços em **mídia especializada**, sites especializados e de domínio amplo, assim como a utilização da ferramenta de assinatura ITI **Banco de Preços** (<https://www.bancodeprecos.com.br>), resultou em dados idênticos aos encontrados no Painel de Preços, os quais foram integrados na cotação (SEI nº 0648683).

d) Para aprimorar a cesta de preços de referência, realizamos uma pesquisa direta junto aos **fornecedores**, solicitando cotações por meio de e-mail. Seguindo as instruções, enviamos e-mails para as empresas do setor, resultando no retorno das empresas listadas na tabela acima, denominada "mapa comparativo de preços".

e) Não houve resultados advindos da **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, observado em atendimento ao inciso V, do art. 5º da IN 65/2021.

Justificativa Técnica para o afastamento da disputa e da adoção do sistema de dispensa eletrônica

5. Considerando o Art. 4º, inciso II da [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021](#), o ITI entende que a dispensa de licitação é a melhor alternativa para garantir a contratação e execução do serviço no prazo previsto.

6. A contratação deve ser realizada com urgência, em razão do término do contrato entre a UFSC e o ITI em 31/12/2023, não sendo possível a prorrogação deste. Assim os equipamentos de informática hospedados na UFSC precisam ser transferidos para outro centro de dados.

7. A garantia da continuidade operacional, a conformidade com os requisitos legais e a preservação da integridade dos equipamentos são prioridades estratégicas que justificam plenamente a necessidade desta contratação.

8. A realização de um procedimento licitatório convencional seria inviável, pois exigiria a publicação de edital, o recebimento e análise de propostas, bem como, realização de sessão pública. Esse processo levaria tempo, o que não é possível, pois a contratação e execução do serviço deve ser realizada antes do término do contrato.

9. Portanto, a dispensa de licitação é a medida mais adequada para assegurar a realização do transporte dos equipamentos dentro do prazo previsto.

Síntese das projeções de custos para a contratação

10. Os resultados apresentados na tabela "mapa comparativo de preços" refletem as informações obtidas diretamente dos fornecedores, selecionadas com base em um ou mais dos critérios estabelecidos no art. 5º da IN 65/2021. Foram excluídos da análise os valores considerados inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

11. Dessa forma, o valor final estimado a ser considerado para a contratação será o menor entre os praticados pelos fornecedores, resultando em **R\$ 9.912,60** (nove mil novecentos e doze reais e sessenta centavos). Este valor, sendo o menor e atendendo aos requisitos da contratação, justifica a decisão de realizar a contratação direta com a mencionada empresa, visando agilidade administrativa, economia e vantagem na aquisição do objeto.

12. Devido à empresa **ALFA EXPRESS LOGÍSTICA INTELIGENTE** ter apresentado o menor valor (SEI nº 0648685), informo que os **documentos de habilitação** desta empresa já estão incluídos no presente processo (SEI nº 0649019).

13. Assim sendo, o Mapa Comparativo representa o panorama do mercado disponível, resultante da análise conduzida através da consulta ao site de compras do Governo (compras.gov.br) e interação com as empresas do setor. Essa análise fundamentou a estimativa apresentada na tabela acima.

14. Nestes termos, encaminha-se para apreciação da Coordenação Geral de Gestão e Tecnologia da Informação - CGGTI/ITI/PR para, se de acordo, aprovação do prosseguimento de feito.

Atenciosamente,

ILZA DA SILVA QUIXABEIRA SAMPAIO

Chefe da Divisão de Recursos Logística- DILOG/CGGTI/ITI - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ilza da Silva Quixabeira Sampaio, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos - Substituta**, em 24/11/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0649100** e o código CRC **6E45FE7A**.